

Ofício CT-Saúde/CIF nº 43/2023

Belo Horizonte, 05 de junho de 2023.

À Senhora

PAULA CAMBRAIA DE MENDONÇA VIANNA

Gerente do Programa de Saúde - Fundação Renova Av. Getúlio Vargas, 671 - Funcionários

CEP: 30.112-020 Belo Horizonte/MG

E-mail: governanca@fundacaorenova.org

C/C

À Senhora

MOARA MENTA GIASSON

SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Bloco B – Subsolo

CEP: 70818-900 - Brasília/DF

E-mail: secex.cif.sede@ibama.gov.br

À Senhora

BRÍGIDA GUSSO MAIOLI

Gerente Socioambiental - Fundação Renova

Av. Getúlio Vargas, 671 - Funcionários CEP: 30.112-020 Belo Horizonte/MG

E-mail: governanca@fundacaorenova.org

Assunto: Resposta ao Ofício FR.2023.1269, o qual solicita ao CIF a impugnação das Deliberações CIF 678/2023 e 679/2023 que aprovam o PAS de Ipaba/MG e Ipatinga/MG

Prezadas,

Em atenção ao Ofício FR.2023.1269, que solicita a impugnação das Deliberações CIF nº678/2023 e nº679/2023, trazemos nossas contribuições, naquilo que é de nossa competência, enquanto órgão técnico consultivo.

Preliminarmente, deve-se chamar à atenção que, no âmbito do sistema CIF não se cogita ato de “impugnação” administrativa, já que se trata de instância administrativa final, a teor do TTAC e TAC-GOV, não cabendo à Fundação RENOVA impugnar deliberações do CIF, conforme explicitado pela Deliberação nº 452/2020. A respeito do pedido de Reconsideração, previsto no art. 32 do Regimento Interno do CIF, refere-se apenas às penalidades, o que não é o caso da aprovação e implementação do PAS, embora trate-se de obrigação da Fundação

RENOVA, mesmo porque integra as ações no escopo do PG-14, conforme Deliberação no 551/2021. Dessa forma, recomenda-se ao Sistema CIF que considere o Ofício FR.2023.1269 apenas como manifestação da referida Fundação.

No que tange aos Planos de Ação em Saúde de Ipaba e Ipatinga, esses seguiram o Fluxo da NT 62/2022, conforme Deliberação 569/2022, tendo sido inicialmente apresentados à CT-Saúde e encaminhados para a Fundação Renova para emissão de Parecer consultivo da fundação e em seguida do GT Planejamento. Com base nas avaliações do GT-Planejamento e da Renova, os municípios realizaram as adequações pertinentes, tendo devolvido os PAS em março de 2023 com as devidas correções para a CT-Saúde. A versão dos Planos de Ação em Saúde de março de 2023 (ANEXO I e ANEXO II) foi reavaliada pela CT-Saúde que emitiu as Notas Técnicas n°78/2023 e 79/2023. Assim, a CT-Saúde pautou a aprovação dos Planos de Ação em Saúde de Ipaba e Ipatinga, nas versões de março, na 68°RO do CIF em maio de 2023. Nos documentos anexos à pauta da Reunião consta, inclusive, os PAS revisados pelos municípios. Na 68°RO, o Comitê Interfederativo aprovou o início da execução dos PAS, em sua versão de março de 2023, por meio das Deliberações n°678/2023 e 679/2023.

Nesse sentido, cabe destacar que o Ofício da Fundação Renova FR.2023.1269 (ANEXO IV), que solicita a impugnação das Deliberações CIF 678 e 679 apenas replica as considerações que a feitas em seus Pareceres de julho (FR.2022.1105) e setembro (FR.2022.1477) de 2022. Tais pareceres, elaborados em conformidade ao fluxo de avaliação dos PAS da Nota Técnica 62/2022, se debruçaram sobre a primeira versão dos Planos de Ação em Saúde. Ora, conforme NT 62/2022, tais pareceres, juntamente com a avaliação do GT-Planejamento/CT-Saúde, serviram como orientação para que os municípios adequassem seus PAS, antes de sua avaliação pelo CIF. Dessa forma, a maior parte dos questionamentos da FUNDAÇÃO às Deliberações CIF, notadamente nos itens II e III do Ofício FR.2023.1269, sequer se referem aos Planos de Ação em Saúde aprovados pelo CIF, versões que foram disponibilizadas para a Fundação antes da 68°RO do CIF, conforme prazo regimental.

Cabe destacar que após a emissão dos Pareceres FR.2022.1105 e FR.2022.1477, que avaliaram respectivamente os PAS de Ipaba e Ipatinga, a CT-Saúde encaminhou tais avaliações aos municípios e incorporou as considerações que julgou pertinentes em sua avaliação, o que denota mais uma vez o comprometimento dessa Câmara Técnica em promover um processo de reparação em saúde condizente com os princípios e determinações do TTAC e da administração pública. A título de exemplo, no caso de Ipaba, a Fundação questiona a aprovação de ações de Saúde Bucal, aquisição de mobiliários para a Vigilância, que não constam na versão do PAS aprovada pelo CIF. Nos parece, portanto, que ao menos os argumentos técnicos da manifestação da Fundação Renova, não dizem respeito aos Planos de Ação em Saúde aprovados pelo Comitê Interfederativo, desconsiderando parte das alterações que os municípios realizaram com base, inclusive, nos pareceres FR.2022.1105 e FR.2022.1477.

Ademais, a Fundação Renova, parece seguir desconsiderando determinações do Comitê Interfederativo, inclusive aquelas que não se encontram judicializadas, como é o caso do Programa de Capacitações, executado por liberalidade da Fundação Renova nos territórios, que não seguiu os critérios técnicos determinados pela CT-saúde e foi reprovado pela Deliberação

nº651/2023. Ainda assim, a Renova segue afirmando que as solicitações dos municípios de ações de Educação em Saúde não são pertinentes, sob a justificativa de que já executou Programa de Capacitações que, vale ressaltar, não compõe o PG-14 e foi reprovado tecnicamente.

Assim sendo, consideramos importante pontuar que a CT-Saúde segue buscando promover um processo de reparação em saúde nos termos do TTAC, estabelecendo diálogo entre as partes, de forma que orienta os municípios a considerarem tanto os Pareceres da Fundação Renova quanto os depoimentos dos atingidos e profissionais de saúde, bem como os dados e estudos disponíveis. Reforçamos também que o ofício FR.2023.1269 não parece ter se debruçado sobre a versão dos Planos de Ação em Saúde aprovados pelo CIF, apenas reproduzindo o Parecer inicial e desconsiderando o processo de revisão que é determinado pela NT CT-Saúde 62/2022, ainda que tenha tido acesso aos documentos dentro do prazo regimental, antes da reunião do CIF.

Ainda vale ressaltar que durante a 68ª RO do CIF, momento apropriado para o debate do mérito do PAS apresentado ao CIF, a Fundação sequer buscou realizar, em sua fala, discussão técnica a respeito dos documentos, tendo apenas repisado sua posição, de que só seria possível executar ações em saúde após a conclusão dos estudos toxicológicos e epidemiológicos. Argumento este que já foi amplamente superado, no âmbito do Sistema CIF, e que além de estar em total desconformidade com diretrizes de reparação em saúde como já foi discutido inúmeras vezes por esta CT-Saúde (Nota Técnica 73/2022; Ofício 29/2023; Ofício 40/2023; Deliberação 452/2022, Deliberação 669/2023, Deliberação 680/2023), também está em desconformidade com o TTAC o qual determina o início da execução das ações em saúde a contar da assinatura do termo.

Finalmente, apesar dos esforços desta Câmara Técnica em realizar a avaliação dos Planos de Ação em múltiplas etapas de forma a garantir a participação do maior número possível de atores envolvidos: sociedade civil (Conselhos municipais de saúde, comissões de atingidos), união, estados, municípios, Fundação Renova, membros da Câmara Técnica e do Comitê Interfederativo e, mesmo quando os municípios e a CT acolhem algumas das considerações da própria Fundação Renova, como foi o caso de Ipaba e Ipatinga, ainda assim parece não haver uma disposição da referida Fundação em executar quaisquer ações em saúde. Pelo contrário, segue insistindo no argumento de que é necessário aguardar a conclusão dos estudos, argumento este que, caso acolhido, teria como consequência mais 15 anos de completa omissão na área da Saúde. De forma que nos parece que a Renova vem utilizando dos instrumentos administrativos disponíveis no TTAC e no Regimento Interno do Comitê Interfederativo em caráter protelatório para não executar suas obrigações.

Assim, pelos motivos expostos, ainda que não caiba à Fundação impugnar Deliberação CIF, recomendamos ao Comitê Interfederativo que considere que a manifestação do Ofício FR.2023.1269 não merece prosperar e que, caso a Fundação Renova insista em não executar as ações dos referidos Planos de Ação em Saúde, prossiga-se com as medidas cabíveis pelo Descumprimento das Deliberações 678/2023 e 679/2023 e no encaminhamento dos Planos aprovados ao juízo competente.

Sendo o que cumpria, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,



Luiz Fernando Prado de Miranda

Coordenador da Câmara Técnica de Saúde